

CONTRATO Nº 0039/2015

AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARI FERRARI**, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **TURBO AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 93.988.921/0001-95, com sede à Av. Cavalhada, 3489, bairro Cavalhada, Porto Alegre/RS, CEP 91740-001, representada neste ato pelo sócio administrador Sr. **LEONARDO CHIOT**, brasileiro, portador do CPF nº 416.653.170-00, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0013/2015, Pregão Presencial 0009/2015/PM, conforme Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 com aplicação subsidiária da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato será a aquisição de pneus novos, câmara de ar e protetor de aro para a manutenção dos veículos da Secretaria de Transporte e Urbanismo, Secretaria de Fomento Agropecuário, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e Secretaria de Administração e Finanças do Município de Ibicaré-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada colocará à disposição da Prefeitura Municipal, diretamente no Parque de Máquinas, a quantidade do objeto, conforme solicitação.

As retiradas dos produtos somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A Contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, com base nos valores e quantidades a seguir relacionados, mediante a apresentação de nota fiscal:

ITEM	QTD.	UN	DESCRIÇÃO	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
02	10	Un	Câmara 1100x22	75,00	750,00
03	30	Un	Câmara 1000x20	70,00	2.100,00
04	20	Un	Câmara 900x20	60,00	1.200,00
05	20	Un	Câmara 750x16 bico longo	28,00	560,00
13	10	Un	Protetor aro 22	20,00	200,00
14	30	Un	Protetor aro 20	18,00	540,00

15	10	Un	Protetor aro 16	13,00	130,00
16	50	Un	Pneu 1000x20 comum borrachudo 16 lonas	850,00	42.500,00
17	25	Un	Pneu 900x20 comum borrachudo 14 lonas	650,00	16.250,00
18	20	Un	Pneu 750x16 comum borrachudo 12 lonas	445,00	8.900,00
20	18	Un	Pneu 215/75r17,5misto	545,00	9.810,00
21	06	Un	Pneu 19.5x24 12 lonas	1.890,00	11.340,00
22	06	Un	Pneu 18.4x30 12lonas	1.900,00	11.400,00
23	10	Un	Pneu 275/80r22,5radial misto borrachudo	1.300,00	13.000,00
24	04	Un	Pneu 14x17,5lameiro	1.100,00	4.400,00
29	06	Un	Pneu 205/70r15	280,00	1.680,00
30	08	Un	Pneu 205/75r16	370,00	2.960,00
32	04	Un	Pneu 12.4x24 10lonas	1.000,00	4.000,00
34	18	Un	Pneu 1400x24 16lonas	1.650,00	29.700,00
35	02	Un	Pneu 18.4x34 12lonas	2.300,00	4.600,00
36	04	Un	12x16,5 10lonas	590,00	2.360,00
38	40	Un	Pneu 1.000 x 20radial	1.035,00	41.400,00
VALOR TOTAL:				209.780,00	

3.2. Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

A vigência deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2015** ou em quanto persista o saldo da licitação, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2015:

Projeto/Atividade *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério*

Elemento: *Aplicações Diretas*

Conta: *05.0501.12.361.0011.2013.33900000*

Projeto/Atividade *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério*

Elemento: *Aplicações Diretas*

Conta: *05.0501.12.361.0011.2013.33900000*

Projeto/Atividade *Manutenção dos Serviços de Transporte Rodoviário*

Elemento: *Aplicações Diretas*

Conta: *06.0602.26.782.0025.2028.33900000*

Projeto/Atividade *Manutenção dos Serviços Agropecuários do Município*

Elemento: *Aplicações Diretas*

Conta: *07.0701.20.606.0027.2029.33900000*

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos

constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita entrega dos produtos com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº 0009/2015, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE

Este contrato vincula-se ao processo Licitatório nº 0013/2015, Edital de Pregão Presencial nº 0009/2015, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC, 07 de abril de 2015.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

LEONARDO CHIOT
Sócio administrador
Turbo Auto Peças e Acessórios Ltda
Contratado

TESTEMUNHAS :

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Visto

.....
JANAINA BAREÁ CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256